

Funes

apresente para a Evidente ou Advento de  
 graça de seu Galluio marido, a certidão  
 do seu matrimonio, o estado de seu mari-  
 do, e bem assim algum documento con-  
 probativo da identidade de pessoa: e  
 satisfeitos estes requisitos parece-me que  
 está competentemente habilitada nos  
 termos da Lei de 19 de Jun. de 1827  
 e do Decreto de 1 de Dezembro de 1840  
 p.<sup>o</sup> obter a graça que impetrou. Certe-  
 o men juriso; V. Mage.<sup>o</sup>, quem, Resolveu  
 ra e mais junto. em 26 de Fev. de  
 1843 = O.B.G. vol. = Jose de Luytens  
 d'Aguiar Antunes

N.<sup>o</sup> 1448  
 Marinha  
 Em Portaria do M.<sup>o</sup> da Mari-  
 nha de 19 de Fev. corrente sobre  
 o Off.<sup>o</sup> do Gov.<sup>o</sup> Gen.<sup>o</sup> do Cabo Verde  
 a cerca de se permittir a livre  
 exportação da urrela da repub-  
 lica Provincia

29

Senhora = Pela Portaria do M.<sup>o</sup> da  
 Marinha de 19 de Fev. corrente, me  
 ordenou V. Mage.<sup>o</sup> q.<sup>o</sup> informasse com  
 o meu parecer sobre a materia de  
 adjunto Off.<sup>o</sup> do Gov.<sup>o</sup> Gen.<sup>o</sup> da Provincia  
 de Cabo Verde de 27 de Dezb. proximo  
 preterito em q.<sup>o</sup> propoem a livre ex-  
 portação da urrela d'aquelle estabi-  
 ledago, pagando o dir. de 50000 f.<sup>o</sup>  
 Quintal. Em cumprimento, pois, da  
 ta Ordem Superior e obere se hon-  
 ra de appor a V. Mage.<sup>o</sup> com a seguinte



sobre o qual nos termos seguintes. He seu  
alheio pelos principios de Economia Politica  
q. o estímulo vital da industria e com-  
mercio attenta na liberdade da concorrer-  
cia, e que assim os monopolios q. se ar-  
tao a limitação da liberd. de obtido no  
seu natural desenvolvimento. He tam-  
bem certo q. estes exclusivos não são  
seus impostos lançados a Nação já  
em interesse dos particulares privilegi-  
ados, já em proveito geral do Estado q.  
o monopolio lhe é reservado. Mas  
se o exclusivo produz receita publica  
não é prudente proceder facilmente  
à sua extinção, sem investigar primei-  
ra se o Estado está em cir. <sup>ta</sup> de presenciar  
dante rendimento, ou se lhe pode ser  
substituído por outro, cujas consequen-  
cias não sejam tão prejudiciais. Como  
meio de receita publica foi constituído  
de tempos antigos o monopolio da  
salgada reservado p. o Estado nestes  
Reinos e seus Dominios. O Al. de  
12 de Outubro de 1770, e a Carta Re-  
gia de 14 de Setembro de 1817 já reco-  
nhecendo este exclusivo, q. foi manti-  
do em vigor pelo Decreto de 18 de  
Abril de 1834 art. 1.º 8.º e bem q. fize-  
rão extinto nestes Reinos e  
Ilhas adjacentes pela Lei de 13 de Junho  
de 1841 e nas Províncias de S. Thomé



Damasco, Angola e Moçambique com a  
 limitação da saída do Genero p.<sup>o</sup> Ferro-  
 Ferris Portuguez em Navio Portuguez pelo  
 art.<sup>o</sup> 1. do Decreto de 17 de Janeiro de 1847  
 todavia permaneceu sempre existente  
 no Archipelago de Cabo Verde e ainda  
 nas sobreditas Provincias ultramarinas  
 foi novissimam.<sup>te</sup> restabelecido pelo  
 Decreto de 5 de Junho de 1844 em  
 razão da necessidade de acudir  
 as indispensaveis despesas das <sup>gras</sup>  
 Provincias, e porvenit ut Damnum  
 q.<sup>o</sup> recibia a renda da urbella em  
 Cabo Verde da sua livre exportação  
 em outros terminos d' Africa. Deste  
 exclusivo na Provincia de Cabo Verde  
 procedia um rendimento publico  
 q.<sup>o</sup> foi comprehendido e estimado na  
 q.<sup>ta</sup> de 20 contos de reis proprios do Thes.  
 do Continente do Reino, deduzidas as  
 multas e ois da Provincia na somma de  
 24 contos de reis no Orçamento propo-  
 sto p.<sup>o</sup> o anno economico de 1845 p.<sup>o</sup> 1846  
 q.<sup>o</sup> foi approvado pela Lei de 23 de  
 Abril de 1845. He manifesto q.<sup>o</sup> pelo  
 acabamento desta substituição no  
 commercio d'aquele genero na Pro-  
 vincia de Cabo Verde ha de resul-  
 tar, segundo as Leis da Economia  
 Politica, maior augmento e pro-  
 peridade do trafico, heo-se tu  
 cun os interesses dos mercadores, e



e negociantes da m.<sup>ta</sup> Provincia; mas  
o Estado perde a receita que até agora  
percebia, e não me parece que nas  
actuaes circumstancias se possa largar sem  
grande detrimento de muitos encargos  
aquesta liberdade, e sem supranumerarios  
the faltarão os recursos necessarios. Não  
possuo os conhecimentos proprios p.  
aguiras com segurancas se o indica  
do direito de exportação pode prometter  
a revinda substituição da receita extinta  
inclino pois a pensar q.<sup>o</sup> é deficiente  
p.<sup>o</sup> este fim. No documento da Provincia  
de Cuba verde offerecido ao Corpo Legis-  
lativo com o Relatório do 3 de Maio  
de 1843, vem calculado o preço da venda  
de cada quintal de tabaco na quantia  
de trinta mil reis, e as suas despesas são  
estimadas no documento Geral do Reino  
apresentado as Cortes p.<sup>o</sup> o anno economico  
de 1843 p.<sup>o</sup> 1844 na soma de doze mil de  
por quintal. Seguindo pois estas bases  
não me parece q.<sup>o</sup> a liberdade de  
exercer o commercio de tabaco  
de genero, q.<sup>o</sup> o mencionado direito de  
la seja capaz de igualar nem ainda  
aproximadamente a receita publica q.<sup>o</sup>  
produz o exclusivo. Todas estas razões  
mostram me adivida da conveniencia  
publica da medida q.<sup>o</sup> se solicita e for



Fried

Gov. da Provincia de Cabo Verde no intuito  
 off., nem me parece q<sup>o</sup> leva tor indispensavel  
 sem mais particularis averiguacoes  
 q<sup>o</sup> demonstram a sua utilidade e  
 proveito nada so em relação as vuntas  
 gens dos habitantes d' aquella Provincia  
 terras tambem nos interesses geraes  
 do Estado - Se porém o Gov. de V. Mage.  
 julgar proficua a extincção de exclusivos  
 e a substituição pelo novo direito, em  
 portanto estas diligencias adrogadas  
 da Lei anterior, e a extincção de um  
 novo tributo, são so exclusivos domi-  
 nio da Lei e não podem actualment<sup>te</sup>  
 ser decretadas pelo Gov. de V. Mage. duran-  
 te a reunião do Corpo Legislativo as  
 qual ourem tor propostas. A Lei de  
 2 de Maio de 1843 so delegou no Gov.  
 de V. Mage. a facultade de legislar sobre  
 as Provincias do Ultramar, na assun-  
 ção das Cortes, e esta delegação se  
 muito restrita interpretacão so pode  
 ser exercida em expressos termos da Lei  
 q<sup>o</sup> a conferio. He q<sup>o</sup> se me offerer  
 mais sobre este objecto, V. Mage. Dis-  
 verá o mais certo. Em 29 de Fev<sup>o</sup> de  
 1848 - O B. J. da C. J. de Cuy<sup>o</sup> de Ag<sup>o</sup>

Attente

N 1426

Est<sup>o</sup>

Em Cort<sup>o</sup> do Ministerio dos Neg<sup>o</sup>  
 Estrangeiros de 7 de Fev. ultimo  
 sobre a p<sup>o</sup>sisão da tripulacão  
 da Summa Brasileira Flor  
 de Campanha

29 Senhora = S<sup>o</sup> J. substituida de Legitim<sup>o</sup>